

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/7/02	
D.O.U. 24/7/02	Seção 16 P. 17
ATO: P/M 2157	23/7/02
D.O.U. 24/7/02	Seção 16 P. 17



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

215/02

INTERESSADO: Associação Matogrossense de Ensino e Cultura		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento por transformação da Faculdade de Direito de Várzea Grande e da Faculdade Várzea-Grandense de Administração, em Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão – FAUSB, na cidade de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso		
RELATOR(A): Teresa Roserley Neubauer da Silva		
PROCESSO(S) N°(S): 23000.000302/99-51		
PARECER N°: CNE/CES 215/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/7/2002

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Face ao contido no Relatório SESu/CGLNES 50/2002, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Regimento Unificado e ao credenciamento por transformação das Faculdades de Direito de Várzea Grande e da Faculdade Várzea-Grandense de Administração, em Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão – FAUSB, mantida pela Associação Matogrossense de Ensino e Cultura – AMEC, com limite territorial circunscrito ao município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso, em que ambas estão estabelecidas.

Brasília-DF, 2 de julho de 2002.

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2002.

Arthur Roquete de Macedo
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Lauro Ribas Zimmer
Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

NATO GILOSO

~~NATO GILOSO~~



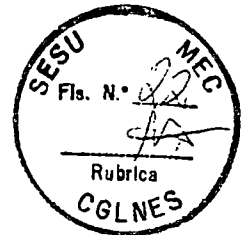
2/5/2002

ROSE NEUBAUER

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 50 /2002

Processo : 23000.000302/99-51
Interessado : FACULDADES INTEGRADAS DESEMBARGADOR.
SÁVIO BRANDÃO
Assunto : **CRENCIAMENTO POR TRANSFORMAÇÃO -
APROVAÇÃO DE REGIMENTO -
COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB**



I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Direito de Várzea Grande, credenciada pelo Decreto de 4 de maio de 1994, publicado no DOU em 05/05/94 e da Faculdade Varzeagrândense de Administração, credenciada pela Portaria MEC Nº 841/98, publicada no DOU em 06/08/98, em Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão, ante o permissivo do inciso III do art. 7º, do Dec. Nº 3.860/2001.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei nº 9.394/96.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em vigor, tendo o processo baixado em diligência para que se procedesse aos ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

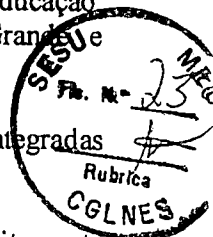
Acompanha o mencionado expediente a seguinte documentação: ofício de encaminhamento contendo a justificativa para a integração pretendida, ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do Regimento da Faculdade de Direito de Várzea Grande devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, três vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados.

II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental, denominação compatível com a legislação (art. 7º, III, do Dec. nº 3.860/2001). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação na medida em que resulta da união das Faculdades de Direito de Várzea Grande e Varzeagrandense de Administração.

O mesmo artigo consigna que tanto a Mantenedora quanto as Faculdades Integradas terão suas sedes em Várzea Grande, Estado do Mato Grosso.



Os objetivos institucionais elencados no art. 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do art. 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV e V) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O art. 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no art. 6º da proposta regimental, que trata da composição do colegiado deliberativo máximo da IES. Depreende-se do dispositivo citado que está assegurada a participação de todos os setores da comunidade acadêmica no referido colegiado.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme o disposto no art. 9º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente nos arts. 1º, I, e 7º, I, IV, que determinam a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 16 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 31), a exigência de catálogo de curso (art. 24) e ao ingresso na instituição (art. 33). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 25 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 46 consigna que a frequência discente é obrigatória e os arts. 59, II e 66 tratam da frequência docente, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB.

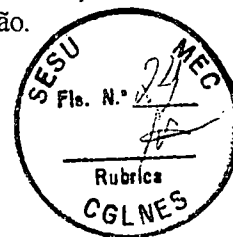
No artigo 41 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu § 1º, trata das transferências *ex officio*.

Os artigos 7º, XII, 12, II e 20 da proposta regimental, dispõem sobre a elaboração dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão formalizados segundo as diretrizes curriculares editadas pelo poder público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 75 e 76 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação infra-legal.

Portanto, tendo a instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



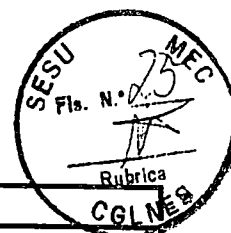
III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação das Faculdades de Direito de Várzea Grande e Varzeagrandense de Administração, em Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão – FAUSB, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, sugerindo, também, a aprovação de seu regimento unificado. A IES será mantida pela Associação Matogrossense de Ensino e Cultura - AMEC, com sede em Várzea Grande, Estado do Mato Grosso.

Brasília, 13 de março de 2002.

ERNESTO VEGA SENISE
Secretário de Educação Superior, substituto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.000302/99-51		Data da análise 13/03/2002	
Mantenedora ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENSINO E CULTURA - AMEC		IES FACULDADES INTEGRADAS DESEMBARGADOR SÁVIO BRANDÃO - FAUSB	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 3860 7º)	1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3860 10; 26)	1º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV, V	X	
Integração com a comunidade (VI, VII)	2º, VI, VII	X	
3. Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3º, 6º, 11	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	9º (4 anos + recondução)	X	
Autonomia limitada (D. 3860 13)	1º, I, 7º, I, IV	X	
4. Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	16	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	31	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	24	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	25	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	57 (clt), 59, II, 66	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	46	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	41	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	41, § 1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	33	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	34	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	7º, XII, 12, II, 20	X	
Sanções por inadimplemento (Lei 9870)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	75, 76	X	
5. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE		ANALISADO POR José Antônio Ceccato
------------------	--------	--	---